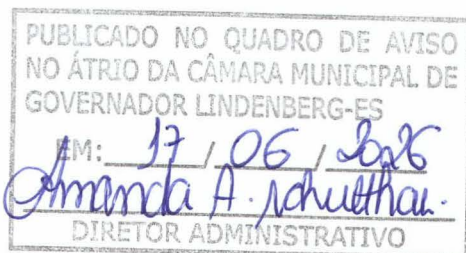




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1100 DE 17 DE JUNHO DE 2026



ALTERA O § 1º, ALÍNEAS I, II E INCLUI ALÍNEA III NO ART. 5º E ALTERA O § 2º DO ART. 6º DA LEI Nº 852, DE 17 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OS CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 852, de 17 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -
.....

§1º Serão repassados valores para os estabelecimentos de ensino, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I - 60 (sessenta) VRGL, anualmente, para as escolas com até 60 (sessenta) alunos;

II - 100 (cem) VRGL, anualmente, para as escolas com 61 (sessenta e um) até 200 (duzentos) alunos;

III - 120 (cento e vinte) VRGL, anualmente, para as escolas com mais de 200 (duzentos) alunos. (NR)

§2º
.....

Art.6º.....

§1º
.....

a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de cartão de débito, transferência eletrônica ou outra modalidade de movimentação autorizada pela instituição financeira, de forma que fique devidamente identificada a destinação dos recursos e o credor. Excepcionalmente, será admitido o saque em espécie, desde que devidamente justificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte seis.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

